



MARUMBI
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CONTRATO N° MA 002/16

**CONTRATO N° MA 002-16
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA**

CONTRATO MA 002-2016 – Vigilância Armada


1




**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. E
VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.**

A **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.820.785/0001-53, com sede à Rua Comendador Araújo, 143, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sociedade por ações, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ALFONSO SCHMITT portador da Cédula de Identidade n.º 3.328.322-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 147.424.119-00, e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Sr. VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA, portador da Cédula de Identidade n.º 836.462-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 170.928.099-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **MARUMBI**,

e, de outro lado,

VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, sita à Rua Omilio Monteiro Soares, nº 2677, Vila Fanny, CEP 3247-8020CEP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.848.003/0001-42, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Gilciloni Amorim, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Celebram o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal 8.666/93, da Lei Estadual 15.608/07, legislações pertinentes e mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I. OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de vigilância armada (segurança patrimonial armada), 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos, feriados, das instalações/equipamentos da Subestação Curitiba Leste, 525/230 kV, de propriedade de Marumbi Transmissora de Energia S.A., situada no município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, de acordo com o contido na Descrição detalhada do Objeto.

CLÁUSULA II. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados ininterruptamente (24 horas/dia) todos os dias da semana (inclusive sábados, domingos e feriados).

CLÁUSULA III. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:

1. O Edital do PREGÃO PRESENCIAL MA 002/2016 e seus anexos;
2. A proposta da **CONTRATADA**, datada de 09/03/2016;
3. Descrição Detalhada do Objeto;
4. O Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas, disponível na Internet, no endereço eletrônico "<http://www.copel.com/hpcopel>"



recept

B





fornecedores/informacoes.jsp" e considerado desde já como de conhecimento e posse pela **CONTRATADA**;

5. Planilha de Composição dos Custos e Formação dos Preços;
6. LPR – Levantamento de Perigos e Riscos.

Parágrafo único: Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA IV. ORIGEM DOS RECURSOS E GESTOR DO CONTRATO

1. Os recursos destinados à presente contratação são próprios e são provenientes das Receitas Anual Permitida e assegurada pela ANEEL para a SPE Marumbi Transmissora de Energia S.A., através do Contrato de Concessão nº 008/12.
2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é do Diretor Administrativo Financeiro da **MARUMBI**, entretanto, o mesmo, poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e Art. 118 da Lei Estadual nº. 15.608/07 (Informações adicionais poderão ser obtidas através do fax: (41) 3028-4310 ou telefone: (41)3028-4322.

CLÁUSULA V. PREÇO E VALOR DO CONTRATO

Pelo serviço objeto deste Contrato, a **MARUMBI** pagará à **CONTRATADA** o valor global mensal de **R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais)**, conforme abaixo:

Posto de serviço	Qtde	Local	Preço global mensal
Vigilância armada 24 horas	1	SE Curitiba Leste	21.100,00

1. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global de **R\$ 253.200,00 (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos reais)**.
2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
3. Nos preços já estão incluídos mão de obra, encargos sociais, tributos, uniformes, EPIs e EPCs, alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos, transporte, convênios, seguro de vida/saúde, treinamento, medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, lucros + BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA VI. FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará a **MARUMBI** a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, adequada e corretamente emitida em nome da **MARUMBI**, conforme abaixo indicado, sob protocolo, na sede da **MARUMBI**:

**MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR
CNPJ/MF: Nº 14.820.785/0001-53
CURITIBA – PARANÁ - CEP: 80.420-000**

CONTRATO MA 002-2016 – Vigilância Armada



WSP

BB



Karla A. Pólli de Souza



As Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, deverão ser emitida pela **CONTRATADA** e apresentadas na **MARUMBI** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.

§1º A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços deverá especificar a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste contrato, os tributos incidentes e respectivas alíquotas.

§2º A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, ou, se for o caso, a Nota Fiscal de Venda, relativa aos materiais, deverá especificar cada item fornecido, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste contrato, os tributos incidentes e respectivas alíquotas.

§3º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com o mesmo CNPJ da **CONTRATADA** constante no preâmbulo deste contrato.

§4º A **CONTRATADA** deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:

a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido;

b) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 e atendendo a legislação do Estado do Paraná nos termos do Regulamento do ICMS-PR - Decreto 1980/2007;

c) Indicar no documento fiscal o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei 10.833/2003: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP;

d) Indicar no documento fiscal do valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

§5º Nos termos do Decreto nº 1.676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, a **CONTRATADA** deverá inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, sob pena de retenção do ISS.

§6º A **CONTRATADA**, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá, obrigatoriamente, enviar para a **MARUMBI**:

a) O arquivo (de extensão ".pdf") da respectiva NF-e para os e-mails erimar@marumbienergia.com.br e marumbi@marumbienergia.com.br, com a identificação no campo "assunto" do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da NF-e.

b) No caso de Nota Fiscal de Venda, relativa aos materiais, o arquivo XML da respectiva NF-e para o e-mail "xml@marumbienergia.com.br", com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da Nota Fiscal de Venda, conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.

§7º Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.



lsp

(B)



Karla P. Molli
de Souza



§8º Quando aplicável, a **MARUMBI** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão-de-obra.

§9º Em cumprimento ao disposto no artigo 99, XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, a MARUMBI se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, assim como consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFP, de acordo com o Decreto Estadual do Paraná nº 9762/2015, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do citado dispositivo legal.

§10º Por ocasião do primeiro e do último mês de execução deste Contrato, o faturamento deverá ser proporcional ao número de dias de serviços prestados.

CLÁUSULA VII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário por esta informada, Banco Bradesco S/A., conta corrente nº 17327-4, agência nº 3645, após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura, sob protocolo, conforme definido na Cláusula VI, acima.
2. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo.
3. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global da Nota Fiscal, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.
4. A **MARUMBI** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
5. Na hipótese de eventual atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura protocolada, por motivo de inteira responsabilidade da **MARUMBI**, esta fica sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor da Nota Fiscal/Fatura:
 - a) Multa de 2% (dois por cento);
 - b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - c) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal.
- 5.1. Os valores estabelecidos neste item somente serão pagos mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, do respectivo documento de cobrança.

CLÁUSULA VIII. REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estabelecidos neste Contrato serão passíveis de reajuste anual, incidindo sobre o valor atualizado, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme a seguir:

1. O primeiro reajuste poderá ocorrer após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato**, referente ao período entre o mês da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste.



rodrigo





1.1. Caso a proposta tenha sido apresentada há mais de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, o primeiro reajuste poderá ocorrer no primeiro mês da vigência contratual.

2. Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses após o último ocorrido, referentes ao período entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao reajuste presente.

Parágrafo único: Quando o índice do mês anterior ao do reajuste não estiver disponível no momento de sua efetivação, será aplicada a variação do índice do mês anterior à apresentação da proposta ou último reajuste, conforme o caso, e do segundo mês anterior ao reajuste em questão.

CLÁUSULA IX. REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

A repactuação de preços deverá ser utilizada como espécie de reajuste contratual nas contratações de mão de obra terceirizada para a prestação de serviços contínuos, devendo promover, mediante negociação, o repasse integral do aumento dos custos da mão de obra decorrente de acordo, dissídio ou convenção coletiva.

§1º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§2º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

§3º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§4º As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§5º As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

§6º Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir:

a) da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, quando efetuado o pedido em até 60 (sessenta) dias da data do fato gerador; ou

b) da data do pedido, quando este for efetuado após 60 (sessenta) dias da data do fato gerador.

§7º Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§8º A repactuação será formalizada através de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA X. PRAZO DE EXECUÇÃO

O início da execução dos serviços será a partir de 2 (dois) dias a contar da autorização emitida pelo Gestor do Contrato.



leop *BD*





CLÁUSULA XI. VIGÊNCIA

O presente Contrato será executado de forma continuada, de acordo com as condições aqui estabelecidas, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado formalmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo Aditivo.

§1º O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

§2º A vigência deste Contrato poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no caput desta Cláusula, se exaurido o valor previsto na Cláusula "Preços e Valor do Contrato".

CLÁUSULA XII. CESSÃO DESTE CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **MARUMBI**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA XIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à **CONTRATADA**:

1. Indicar, no ato da assinatura do Contrato, preposto e suplente para permanecerem no local dos serviços e serem seus representantes na execução do Contrato. Estes deverão atuar, entre outras atividades, como contato entre a **MARUMBI** e a **CONTRATADA**.
2. Apresentar, até 5 (cinco) dias da data de assinatura do Contrato, o instrumento de garantia das obrigações do presente instrumento, nos termos do item 13.1 do Edital, o qual deverá ser encaminhado à **MARUMBI**.
- 2.1. No caso de prorrogação deste Contrato, a garantia deverá ser renovada por igual período e seu valor ajustado de acordo com o valor dos aditamentos havidos.
- 2.2. O não recolhimento, pela **CONTRATADA**, da garantia de fiel execução do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades correspondentes.
3. A **CONTRATADA** deve, antes de iniciar os serviços, contatar com o Gestor deste Contrato, pelo telefone (041) 3028-4322, para agendar integração de segurança. Este tomará todas as providências necessárias junto ao Técnico de Segurança do Trabalho da **MARUMBI** e ou Copel GeT, para concretização da integração.
4. Apresentar, na reunião de integração, para o Gestor do Contrato, a relação nominal dos empregados que serão alocados para execução do objeto do contrato, com as seguintes informações individuais, as quais devem ser atualizadas sempre que necessário ou solicitado:
 - a) Cópia autenticada da ficha de registro na Delegacia Regional do Trabalho – DRT;
 - b) Cópia autenticada da carteira de trabalho CTPS, mencionando cargo e salário;
 - c) Cópia autenticada do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, devidamente assinado por Médico do Trabalho, discriminando os exames realizados, compatíveis com os riscos existentes no exercício da função;
 - c.1) A responsabilidade pela veracidade das informações contidas no ASO é da **CONTRATADA** e do médico que assinou o documento;
 - d) Ficha de Controle individual de EPIs e uniformes;

CONTRATO MA 002-2016 – Vigilância Armada



Walt





e) Comprovação de conclusão do Ensino Fundamental;

f) Certificado de curso de Formação de Vigilantes e reciclagem do curso de vigilância atualizada;

g) Carteira Nacional de Vigilante (cópia autenticada).

4.1. Se houver mudança de empregados na prestação de serviços do presente Contrato deverá ser agendada com a MARUMBI uma nova integração de segurança, a ser aplicada aos novos empregados, quando serão apresentados os documentos mencionados neste item.

5. Manter atualizado o Certificado de Segurança, emitido pela Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado onde a empresa está sediada, entregando uma cópia para a MARUMBI sempre que for renovado ou quando solicitado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

6. Comprovar o adequado gerenciamento do ambiente de trabalho, para fins de eliminar e controlar os agentes nocivos à saúde e à integridade física dos trabalhadores, conforme previsto no artigo 291 da Instrução Normativa/INSS nº 971/2009, de 17/11/2009.

6.1. No caso de existência de riscos ambientais em níveis ou concentrações que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador, caberá à **CONTRATADA** a adoção das medidas de proteção recomendadas. A **CONTRATADA** deverá comprovar o gerenciamento dos riscos ocupacionais com a apresentação de:

a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

b) Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT (na ocorrência de acidente de trabalho na prestação do serviço).

6.2. Caracterizada a exposição de trabalhador a riscos ocupacionais, a **CONTRATADA** deverá comprovar com a correspondente Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, o recolhimento da contribuição adicional de que trata o inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212/91 e artigo 57, § 6º da Lei nº 8.213/91.

7. Tomar conhecimento do Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas, o qual encontra-se disponível na Internet (no site www.copel.com) e estar ciente que deverá atender a todas as Cláusulas aplicáveis ao presente Contrato.

8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e materiais de segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor, sob pena de não terem acesso às dependências da MARUMBI.

9. Responsabilizar-se total e exclusivamente por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigidos e mencionados neste Contrato.

10. Apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, as seguintes certidões negativas, como condição de pagamento, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação *Internet*:

a) Prova de regularidade para com o INSS e Fazenda Federal, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, na forma da lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11. Apresentar, como anexo das Notas Fiscais/Faturas, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

a) Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, relativas ao mês anterior da respectiva prestação dos serviços, com relação nominal dos empregados e valores recolhidos. A relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP deverá ser específica dos empregados alocados no presente Contrato.

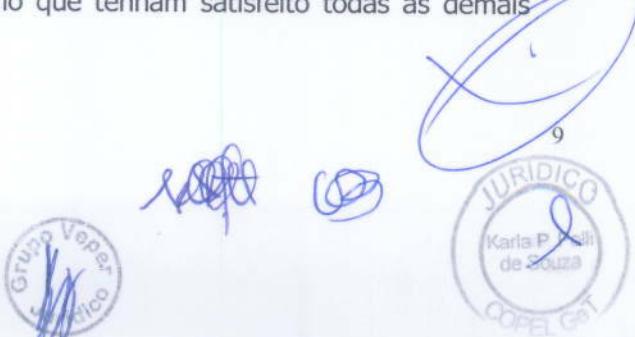


MB *LB*





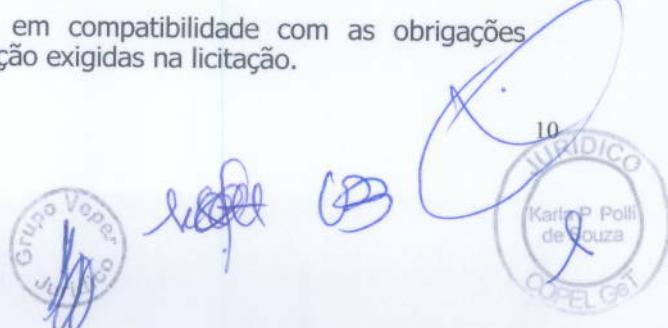
- b) Cópia da guia de recolhimento do ISS do Município para onde é devido o tributo, relativa ao mês da respectiva prestação dos serviços. No caso de retenção do ISS pela **MARUMBI**, conforme a Lei Complementar nº 116/2003 e legislações municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.
- c) Cópia dos comprovantes/recibos de pagamento dos empregados.
- d) Cópia dos cartões-pontos dos empregados.
- e) Cópia do comprovante de entrega de vale-alimentação e vale-transporte.
12. No último mês de prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias, quando houver, referentes ao aviso prévio, férias e 13º salário proporcional e integral, conforme o caso, além de FGTS, multa pela rescisão do Contrato e as guias do seguro desemprego.
13. Proceder o pagamento dos salários e benefícios dos empregados no próprio local da prestação dos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme prevê o artigo 459, parágrafo 1º da CLT.
14. Respeitar todas as obrigações avençadas na Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato da categoria dos seus empregados, alocados para a execução do objeto da presente contratação.
15. Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços.
16. Responsabilizar-se pela guarda de equipamentos, materiais e ferramentas fornecidos pela **MARUMBI**, que deverão ser armazenados em local designado pela mesma.
17. Fornecer alimentação e hospedagem aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente Contrato.
18. Providenciar o transporte do seu pessoal. Está vedado o aproveitamento de carona em veículos da **MARUMBI**, exceto em situações que alguma emergência justifique.
19. Efetuar registro das ocorrências em Livro Ata, bem como, deixá-lo disponível no local de execução dos serviços para eventual verificação pela **MARUMBI**, contendo suas páginas devidamente visadas pelo seu representante legal.
20. Manter no local dos serviços uma cópia do Contrato e de todos os seus anexos.
21. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância da legislação em vigor, ficando a **MARUMBI** autorizada a deduzir das faturas os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
- 21.1. A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**.
22. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de pessoal qualificado para o desempenho das funções, ou seja, alocar empregados que preencham integralmente os pré-requisitos exigidos.
23. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências da **MARUMBI**, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério da **MARUMBI**.
- 23.1. A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para a **MARUMBI**, suportando a **CONTRATADA** quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.
24. Fazer com que os seus empregados, que prestam os serviços nas dependências da **MARUMBI**, portem crachá de identificação (com foto) e apresentem-se devidamente uniformizados, sob pena de não serem aceitos, mesmo que tenham satisfeito todas as demais condições para o desempenho das atividades.





CONTRATO N° MA 002/16

25. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à **MARUMBI** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos.
26. Preservar os bens e interesses da **MARUMBI**, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
27. Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da **MARUMBI** ou de terceiros, comunicando imediatamente a **MARUMBI**.
28. Anotar e comunicar à Administração da **MARUMBI**, por intermédio de seus encarregados de serviço, eventuais acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à mesma.
29. Orientar os seus empregados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.
30. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente Contrato, para que, sempre que necessário, sejam assistidos rápida e convenientemente.
31. Orientar e controlar seu pessoal a executar os seguintes procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora):
 - a) Durante a execução dos serviços e desde já fica ciente a **CONTRATADA** de que poderá responder judicialmente pelas transgressões detectadas pelos órgãos de monitoramento ambiental;
 - b) Antes de lançar ou destinar qualquer tipo de lixo deverá informar-se com o encarregado responsável da **MARUMBI**, o qual orientará o melhor local;
 - c) Nunca despejar qualquer tipo ou volume de materiais sólidos e líquidos nos cursos de água. É crime inafiançável pela legislação do meio ambiente;
 - d) Lixos recicláveis, como latas, plásticos, metais, espuma, papéis, tecidos e pincéis, etc., deverão ser embalados e retirados da região, e encaminhados ao depósito municipal. Está proibida a incineração de quaisquer materiais, inclusive resíduos sólidos de tintas enrijecidas, solventes, lubrificantes, madeira e papéis;
 - e) Restos e resíduos de obras: quaisquer quantidades de massa, ao final dos serviços, deverão ser raspadas e removidas da superfície do terreno;
 - f) É crime e também proibida a queima de qualquer quantidade de vegetação, a derrubada, a retirada de brotos, mudas ou sementes. Em caso da necessidade de desbaste de galhos de árvores que possam por em risco o trabalhador ou atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos, recomenda-se poda seletiva, isto é, preferencialmente galhos velhos, "doentes" ou já danificados pelo tempo;
 - g) Proibida a caça e a pesca para fins alimentares ou cativeiro.
32. Orientar seu encarregado para que esteja atento à movimentação distraída do seu pessoal nas áreas consideradas de risco.
33. Orientar os seus empregados para não retirarem galhos e/ou vegetação que estejam em contato com estruturas e/ou equipamentos energizados da **MARUMBI**.
34. Orientar seus empregados quanto à proibição de:
 - a) Consumo de álcool;
 - b) Realização de qualquer espécie de negociação com os empregados da **MARUMBI**, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.
35. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





35.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 99, incisos XIV e XV da Lei Estadual nº 15.608/07, a **MARUMBI** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

36. Se optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do §1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

36.1. Caso a empresa optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo acima assinalado, ficará sujeita às sanções previstas na lei, sem prejuízo da possibilidade de a própria MARUMBI, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuar a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que efetue a exclusão de ofício conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

37. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a **MARUMBI**, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da **MARUMBI** no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.

38. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na COPEL.

39. Repassar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da **COPEL**, indicadas no Parágrafo Único da Cláusula Obrigações da **MARUMBI**.

40. Cumprir com as obrigações contidas na Descrição Detalhada do Objeto que não tenham sido mencionadas nesta cláusula.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

CLÁUSULA XIV. OBRIGAÇÕES DA MARUMBI

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à **MARUMBI**:

1. Autorizar formalmente o início efetivo dos serviços (por email ou documento físico entregue em mãos ao representante da empresa);
2. Esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução dos serviços.
3. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
4. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
5. Cumprir com outras obrigações contidas na Descrição Detalhada do Objeto.

Parágrafo Único: A **MARUMBI** coloca à disposição da **CONTRATADA** o Canal de Comunicação Confidencial da sua Controladora Majoritária, COPEL que tem a atribuição de receber e tratar informações sobre fraudes, irregularidades, descumprimento de normas legais e afins, com proteção do informante, através do telefone/fax nº 0800-643-5665 e/ou 3028-4322.





CLÁUSULA XV. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

1. As partes contratantes se comprometem a:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
 - b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
 - c) Não permitir a prática de discriminação com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
 - d) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
 - e) Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em <http://www.pactoglobal.org.br/artigo/56/Os-10-principios>, bem como o alinhamento com os Princípios da Política de Sustentabilidade e Cidadania Empresarial da COPEL, disponível em <http://www.copel.com>;
 - f) Priorizar a contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
 - g) Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991, artigo 93;
 - h) Garantir que os materiais/equipamentos fornecidos sejam de origem idônea e que não decorram de falsificações, piratarias ou atos ilícitos;
 - i) Não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
2. A **CONTRATADA** se obriga a:
- a) Ter pleno conhecimento e posse da legislação ambiental aplicável relacionada à execução do objeto deste contrato.
 - b) Ter ciência e comprometimento às orientações apresentadas no Manual do Fornecedor, buscando o alinhamento dos princípios e diretrizes relacionadas ao processo da cadeia de suprimentos.
 - c) Executar o objeto do presente contrato orientando-se na Política de Sustentabilidade e Cidadania Empresarial da Copel, disponível no endereço eletrônico: www.copel.com.



d) Executar o objeto do presente contrato pautando-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela **MARUMBI**.

§1º A **MARUMBI** poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à **CONTRATADA** nesta Cláusula, sendo-lhe facultadas visitas a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.

§2º Caso seja constatada a prática de infrações citadas no item 1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "i", pela fiscalização da **MARUMBI**, a **CONTRATADA** será notificada para tomar as providências cabíveis, sem prejuízo de instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, previstas neste contrato.

§3º Em ocorrendo quaisquer danos ao meio ambiente, a **CONTRATADA** deverá comunicar à **MARUMBI**, imediatamente e de forma eficaz, bem como realizar todas as medidas possíveis e necessárias no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais gerados. A **CONTRATADA** também deverá comunicar à **MARUMBI** as notificações, citações e autos de infração que receber, sem que este fato implique em transferência de qualquer responsabilidade à **MARUMBI**.

CLÁUSULA XVI. FISCALIZAÇÃO

A **MARUMBI** fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.

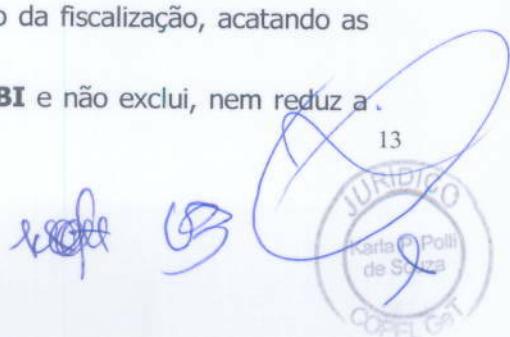
1. A **MARUMBI** verificará e confirmará a efetiva realização dos serviços contratados mediante registro no Boletim de Medição dos serviços, com ciência da **CONTRATADA**, e identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as seguintes hipóteses:

- a) Ocorrência do tipo "**A**": **Serviços não executados em sua totalidade**.
- b) Ocorrência do tipo "**B**": **Serviços realizados de modo incorreto ou qualidade insatisfatória**.
- c) Ocorrência do tipo "**C**": **Descumprimento das normas relativas à Segurança do Trabalho**.
- d) Ocorrência do tipo "**D**": **Não utilização de uniformes e/ou crachá na realização dos serviços**.
- e) Ocorrência do tipo "**E**": **Falta ou utilização de equipamento, EPI ou material inadequado**.
- f) Ocorrência do tipo "**F**": **Não entregar ou entregar com atraso os documentos exigidos na Cláusula "Obrigações da Contratada"**.
- g) Ocorrência do tipo "**G**": **Não pagamento dos empregados até o 5º dia útil de cada mês**.

2. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de penalidades contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à **MARUMBI**.

3. A **CONTRATADA** deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **MARUMBI** e não exclui, nem reduz a CONTRATO MA 002-2016 – Vigilância Armada





responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da **MARUMBI** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA XVII. PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei nº 15.608/07, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Advertência, por escrito, em caso de irregularidade de baixo impacto à execução do contrato.

2. Multas Contratuais conforme segue:

2.1. **Ocorrência do tipo "A" e "B"**, conforme definido na **Cláusula XIX - FISCALIZAÇÃO**: Multa contratual de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, em cada dia que se verificar a ocorrência.

2.2. **Ocorrência do tipo "C" e "G"**, conforme definido na **Cláusula XIX - FISCALIZAÇÃO**: Multa contratual de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) sobre o valor global do Contrato, em cada dia que se verificar a ocorrência.

2.3. **Ocorrência do tipo "D", "E" e "F"**, conforme definido na **Cláusula XIX - FISCALIZAÇÃO**: Multa contratual de 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, em cada dia que se verificar a ocorrência.

2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, por deixar de cumprir a obrigação prevista no item 35 da Cláusula "Obrigações da Contratada".

2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências.

2.6. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, aplicada para cada mês restante do prazo de vigência contratual, em que não houver a prestação dos serviços, no caso de rescisão contratual motivada por responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.7. Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor global do Contrato, conforme Cláusula Preços, pela inexecução total do objeto do Contrato.

3. Suspensão de participação em licitações no âmbito da MARUMBI, por inexecução contratual que represente irregularidade de alto impacto à execução do contrato.

4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei 15.608/07.

§1º A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à **MARUMBI** serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à **CONTRATADA**.

§2º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à **MARUMBI** e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **MARUMBI**.

§3º As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 12% (doze por cento) do valor total deste Contrato.

§4º A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da **MARUMBI**, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias junto ao referido cadastro.

CONTRATO MA 002-2016 – Vigilância Armada

14



§5º As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA XVIII. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. A **CONTRATADA** deverá seguir todas as orientações e determinações descritas no Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas, disponível na Internet, no endereço eletrônico <http://www.copel.com/hpcopel/fornecedores/informacoes.jsp>".
2. A **CONTRATADA** deverá estar obrigatoriamente de acordo com a Lei nº 6.514, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, no tocante as Normas Regulamentadoras – NRs, independentemente se estão ou não citadas neste Contrato.
3. A **MARUMBI** estabelece os perigos e riscos sobre segurança e saúde do trabalho, associados as atividades, ambientes, instalações e equipamentos inerentes ao objeto deste Contrato, conforme formulário disposto no Anexo Levantamento de Perigos e Riscos (LPR), não isentando a **CONTRATADA** de identificar outros riscos durante a execução do contrato, atuando para preveni-los e combatê-los.
4. A **MARUMBI** poderá solicitar um representante da **CONTRATADA**, mediante convocação formal, para tratar de assuntos referentes a Segurança e Saúde do Trabalho, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA XIX. FREQUÊNCIA DA CONTRATADA NA FRENTE DE TRABALHO

A **CONTRATADA** deverá garantir mensalmente a visita de um profissional de segurança do trabalho no local da prestação dos serviços para realizar inspeção e instrução de segurança, quando necessário.

CLÁUSULA XX. TRIBUTOS

Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relate com o contrato ou seu objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à **MARUMBI** por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.

1. Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços a **MARUMBI** fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.
 - 1.1. Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
2. A **CONTRATADA** deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente contrato, quando exigidas pela legislação municipal.
3. Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão-de-obra, a **MARUMBI** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.



CLÁUSULA XXI. RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas nos arts. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo único: Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a **MARUMBI** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito da **MARUMBI** deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XXII. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 30 de maio de 2016.

PELA **MARUMBI**:


Alfonso Schmitt
Diretor Presidente


Valdenir José Bertaglia
Diretor Administrativo/Financeiro

PELA **CONTRATADA**:


Gilciloni Amorim
Sócio Diretor

Testemunhas:



RG: 2954020-5
CPF: 027639429-11

RG:
CPF:

[Esta folha, a 16^a, de um total de 16 (dezesseis), é parte integrante e indissociável do Contrato MA 002/16]



DESCRÍÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1 – OBJETO

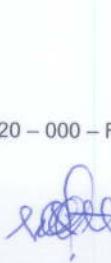
Contratação prestação de serviços de vigilância armada (segurança patrimonial armada), 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos, feriados, das instalações/equipamentos da Subestação Curitiba Leste, 525/230 kV, de propriedade de Marumbi Transmissora de Energia S.A., situada à Rua João Bortolan, nº 3290 - Colônia Murici, CEP: 83085-460, Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Vigilância armada 24 horas

- a) Descrição dos serviços: Vigilância armada, 24 horas em todos os dias do mês, ininterruptamente, inclusive, sábados, domingos, feriados e deliberações da MARUMBI;
- b) Atividades:
 - realizar rondas, a critério da MARUMBI em intervalos não inferiores à 01 (uma) hora, desde que não infrinja o disposto na Convenção Coletiva da Categoria, de acordo com o trajeto e locais de registro eletrônico definidos pela MARUMBI (setor de operação, área de Segurança do Trabalho e Coordenação de Segurança Empresarial), em todos os períodos;
 - anotar no Livro de Registro de Ocorrências todas as irregularidades percebidas na unidade vigiada;
 - prestar serviços de atendimento de ligações telefônicas de emergência nos dias e horários em que não haja empregados da MARUMBI e/ou COPEL na unidade e/ou outros períodos, desde que previamente determinados pelo responsável pela unidade da MARUMBI;
 - prestar segurança patrimonial às instalações, comunicando imediatamente ao Responsável pela Unidade da MARUMBI, COPEL e/ou a Polícia Militar, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - manter o asseio e conservação no posto de trabalho, bem como prover este posto com água potável (preferencialmente mineral) e material de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido);
 - outras atividades inerentes à Segurança Empresarial.

Marumbi Transmissora de Energia S.A.
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º Andar - Centro – Curitiba, PR – CEP 80420 – 000 – Fone/fax (41) 30284322



- c) Requisitos para o desenvolvimento dos serviços:
- apresentação de certificado de curso Formação de Vigilantes (atualizado e reciclagem se for o caso);
 - carteira de vigilante atualizada.
- d) Bens a serem fornecidos e mantidos pela CONTRATADA para o posto:
- Livro de Registro de Ocorrências sempre pronto para o uso, devendo mantê-lo arquivado no posto por no mínimo um ano a contar da data da última ocorrência registrada;
 - lanterna pequena mega-lite sempre pronta para o uso (reserva);
 - binóculo com alcance mínimo de 2 (dois) quilômetros;
 - controlador de rondas tipo bastão acompanhado de dispositivo que permita descarregar os dados nele contidos para emissão de relatórios mensais, a qualquer tempo, em que conste ao menos data, horário, ponto e vigilante que efetuou a ronda;
 - mínimo de 05 (cinco) e máximo de 15 (quinze) pontos de controle de ronda a serem instalados em quantidade e alocação definida pelo Responsável da Unidade da MARUMBI.
 - 10 (dez) cones de sinalização 750 mm;
 - água potável (preferencialmente mineral) e material de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido);
 - Máquina fotográfica digital marca Sansung modelo ES17, preta, com carregador e baterias ou similar;
 - Armamento conforme exigência legal;
 - Munição (duas cargas por arma);
 - Tonfa (uma por posto de serviço);
 - Coldres (um por empregado);
 - Cinturão (um por empregado);
 - Coletes Balísticos (um por empregado);
 - Capa de Chuva (uma por empregado).

